



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016


PORTARIA N.º 344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

RETIFICA A REDAÇÃO DA PORTARIA N.º 120/2014 QUE REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTIBUIÇÃO DO SERVIDOR JORGE TADEU RODRIGUES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2012.

Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a redação da Portaria n.º 120/2014 tendo em vista o que consta do Processo 003017-0200/13-4 em conformidade com o que prevê o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, DOU de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012, DOU de 30/03/2012, e o disposto no art. 2º da mesma Emenda Constitucional n.º 70/2012, **REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA** do servidor **JORGE TADEU RODRIGUES**, matrícula 244/5, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Externos, Padrão 3.A (Cfe. Lei Municipal n.º 1.874 de 15/09/2015) com ingresso no serviço público em 06/02/1995, aposentado por invalidez, com proventos mensais proporcionais a 3990/12775 pela Portaria 2.203 de 01/12/2005, retificada pela Portaria n.º 161 de 29/09/2006 e retificada pela Portaria n.º 59 de 30/01/2007. Para **DECLARAR** que o valor dos proventos, a ser considerado na data da concessão do benefício, é o de **R\$ 133,52**, este resultante do cálculo proporcional baseado na remuneração de 427,51 em 30/11/2005, o qual, na data da publicação desta Portaria, é o equivalente ao mesmo valor **R\$ 216,78**, por força da aplicação do critério de paridade de reajustamento com os servidores ativos. A remuneração considerada com base de cálculo para revisão do benefício está composta das seguintes vantagens: vencimento básico, 15% relativo a 03 avanços nos termos do artigo 67 § 1º da Lei Municipal n.º 1.570 de 30 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. Os reajustes aplicados ao valor revisado, por conta da paridade, foram os seguintes: 2006 – 7% revisão Lei n.º 899/2006, 2007 – 4% revisão Lei n.º 1.048/2007, 2008 – 6% revisão Lei n.º 1.191/2008, 2009 – 8% revisão Lei n.º 1.316/2009, 2010 – 4,22% revisão Lei n.º 1.399/2010, 2012 – 2,28% aumento Lei n.º 1.400/2010, 2011 – 5,91% revisão - Lei n.º 1.481/2011, 2012 – 6,50% revisão Lei n.º 1.579/2012, 2012 -6,50% aumento Lei n.º 1.580/2012, 2013 – 8% revisão Lei n.º 1.645/2013, 2014 -7% revisão Lei n.º 1.742/2014 e 1.743/2014.

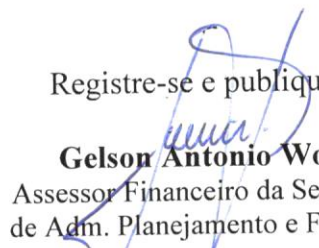
O valor do provento será complementado até o valor do salário mínimo nacional, nos termos do art. 201, § 2º, combinado com o art. 7º, VII da Constituição Federal, a contar de 29/03/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
dez de novembro de dois mil e quinze.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Senio Reinoldo Kirst
Prefeito
CIC 191.641.220-34

Registre-se e publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro da Sec. Mun.
de Adm. Planejamento e Finanças

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

**DEMONSTRATIVO DA REVISÃO DO CÁLCULO DE PROVENTO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ABRANGIDO PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL 70/2012:**

Servidor: **JORGE TADEU RODRIGUES**

Data de Ingresso no serviço Público: 06-02-1995

Data da Aposentadoria: 01-12-2005

Base Calculo: R\$ 557,81 (conforme Demonstrativo de cálculo processo aposentadoria
003017-0200/13-4)

Vencimento – 371,75

3 Avanços, relativo a 5% - 55,76

Total – 427,51

Percentual: 31,2328% - proventos proporcionais

Provento: R\$ 133,52

Índices de Revisão e Aumento salarial, a partir de 2006:

2006 – 7% revisão - Lei nº 899/2006

133,52 x 7% = 142,86

2007 – 4% revisão - Lei nº 1.048/2007

142,86 x 4% = 148,57

2008 – 6% revisão - Lei nº 1.191/2008

148,57 x 6% = 157,48

2009 – 8% revisão - Lei nº 1.316/2009

157,48 x 8% = 170,07

2010 – 4,22% revisão aumento 2,28% Lei nº 1.399/2010 e 1.400/2010

170,07 x 6,50% = 181,12

2011 – 5,91% revisão - Lei nº 1.481/2011

181,12 x 5,91 = 191,82

2012 – 6,50% revisão aumento 6,50% - Lei nº 1.579/2012 e 1580/2012

191,82 x 13% = 216,76

2013 – 8% revisão - Lei nº 1.645/2013

216,76 x 8% = 234,10

2014 -7% revisão - Lei nº 1.742/2014 e 1.743/2014

234,10 x 7% = 250,49

**OBS: NÃO HOUE DIFERENÇA POIS FOI CONCEDIDO O MESMO ÍNDICE DE
REVISÃO E AUMENTO DOS SERVIDORES.**

Revisão Valor Real				Revisão Paridade			
Ano	%	Proventos	Total	%	Proventos	Total	Diferença
2006	7	133,52	142,86	7	133,52	142,86	
2007	4	142,86	148,57	4	142,86	148,57	
2008	6	148,57	157,48	6	148,57	157,48	
2009	8	157,48	170,07	8	157,48	170,07	
2010	6,50	170,07	181,12	6,50	170,07	181,12	
2011	5,91	181,12	191,82	5,91	181,12	191,82	
2012	13	191,82	216,76	13	191,82	216,76	
2013	8	216,76	234,10	8	216,76	234,10	
2014	7	234,10	250,49	7	234,10	250,49	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
dez de novembro de dois mil e quinze.

Senio Reinoldo Kirst
Senio Reinoldo Kirst
Prefeito
CIC 191.641.220-34

Registre-se e publique-se

Gelson Antonio Worst
Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro da Sec. Mun.
de Adm. Planejamento e Finanças

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente
documento encontra-se afixado no
Quadro Mural da Prefeitura Municipal
de Coronel Barros pelo período de 30
(trinta dias).
10 de 11 de 15